



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 07, DE 28 DE MAIO DE 2004.

“ALTERA A LEI Nº 023 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 023 de 31 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação: **“A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes”**.

Consumo Mensal – KWH	Percentual da Tarifa de IP
0 à 110	Isento
111 à 150	2,0
151 à 150	3,0
201 à 250	5,0
251 à 300	7,0
Acima de 300	10,0

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 28 de maio de 2004.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal.

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 28/05/2004.*